



CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL

Ata da 151ª reunião, realizada em 24 de fevereiro de 2021

1 Em 24 de fevereiro de 2021, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e
2 Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio
3 de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
4 Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes membros
5 titulares e suplentes: o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão,
6 representante da SEMAD. Representantes do poder público: Ariel Chaves
7 Santana Miranda, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e
8 Abastecimento (Seapa); Rafael Augusto Fiorine, da Secretaria de Estado de
9 Desenvolvimento Econômico (Sede); Verônica Ildfonso Cunha Coutinho, da
10 Secretaria de Estado de Governo (Segov); Newton Reis de Oliveira Luz, do
11 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG);
12 Felipe Dutra de Resende, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade
13 (Seinfra); Cristiano Ferreira de Oliveira, da Polícia Militar de Minas Gerais
14 (PMMG); Felipe Faria de Oliveira, do Ministério Público do Estado de Minas
15 Gerais (MPMG); Hilcéia Reis Teixeira, da Comissão de Meio Ambiente e
16 Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas
17 Gerais (ALMG); Enio Marcus Brandão Fonseca, do Ministério do Meio Ambiente
18 (MMA); Licínio Eustáquio Mol Xavier, da Associação Mineira de Municípios
19 (AMM). Representantes da sociedade civil: Denise Bernardes Couto, da
20 Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Ana Paula Bicalho
21 de Mello, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais
22 (Faemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram);
23 Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais
24 (CMI-MG); Henrique Damásio Soares, do Conselho da Micro e Pequena Empresa
25 da Fiemg; Lígia Vial Vasconcelos, da Associação Mineira de Defesa do Ambiente
26 (Amda); Tobias Tiago Pinto Vieira, do Movimento Verde de Paracatu (Mover);
27 Rafael Maia Nogueira, da Universidade do Estado de Minas Gerais (Uemg);
28 Ronaldo Fia, da Universidade Federal de Lavras (Ufla); Geraldo Majella
29 Guimarães, da Associação dos Engenheiros de Minas do Estado de Minas Gerais
30 (Assemg). **Assuntos em pauta. 1) HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado
31 o Hino Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA.** O presidente Yuri Rafael de Oliveira
32 Trovão declarou aberta a 151ª reunião da Câmara Normativa e Recursal. **3)**
33 **COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS.** Vânia Mara de
34 Souza Sarmiento/SEMAD: “Eu vim aqui para reforçar junto aos conselheiros a
35 importância da realização do curso de capacitação. Nós elaboramos, com muito
36 carinho, para os senhores conselheiros, titulares e suplentes, de todas as
37 unidades colegiadas que compõem o Conselho Estadual de Política Ambiental.

38 Os conselheiros receberam um login e uma senha. O curso é todo realizado na
39 plataforma Trilhas do Saber. Nós criamos no menu 'COPAM', onde ficam
40 dispostos os materiais inerentes às reuniões, um submenu 'capacitação COPAM'.
41 Lá os conselheiros têm acesso a todos os dados para realizar o curso. Nós vamos
42 colocar aqui também no chat o endereço desse submenu para que os senhores
43 possam acessar, para facilitar o acesso dos senhores, bem como o e-mail
44 'assoc@meioambiente.mg.gov.br', que é o mesmo no qual vocês recebem as
45 convocações; e o meu e-mail também: 'vania.
46 sarmiento@meioambiente.mg.gov.br'. Ao ter acesso ao curso, é importante a
47 leitura de todos os módulos, porque, ao final do módulo, vai ter um exercício
48 avaliativo. Tem que atingir 70% para assimilação do conteúdo do curso
49 introdutório. Então após a leitura de todos os módulos é aplicado um exercício
50 avaliativo. Após esse exercício avaliativo, com índice de 70%, vocês emitem um
51 certificado. Para cada curso vai ter emissão de um certificado, que pode ser
52 anexado ao currículo, salvo na unidade de trabalho de cada um. Esse é o primeiro,
53 e nós já estamos com o curso prático, que vai ser colocado logo após a finalização
54 do curso introdutório. E depois nós vamos trabalhar com as temáticas de cada
55 unidade colegiada. Nós disponibilizamos o curso no final de dezembro, mas era
56 festa de final de ano, logo depois vieram as férias. Agora acreditamos que é um
57 período em que já está todo mundo de volta à ativa, seja presencial ou
58 remotamente. Para aqueles que não concluíram ou aqueles conselheiros novos
59 estarem realizando esse curso. Porque nós vamos trabalhar isso durante todo o
60 período de 2021 e daí para frente queremos sempre trabalhar com uma temática
61 diferenciada para os conselheiros.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
62 “Nós agradecemos pelas explicações e pela informação. Espero que todos os
63 conselheiros possam fazer o nosso curso para ter melhor aproveitamento dentro
64 das nossas reuniões.” **4) EXAME DA ATA DA 150ª REUNIÃO.** Aprovada por
65 unanimidade a ata da 150ª reunião da Câmara Normativa e Recursal, realizada
66 em 27 de janeiro de 2021, com a seguinte alteração: – Linhas 448 e 499, a
67 expressão correta é “... informações mais aprofundadas sobre a atividade.” –
68 Linha 336, substituir a expressão “no sentido de que” por “quanto à tese de que”.
69 Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG,
70 MMA, AMM, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa,
71 Amda, Mover e Assemg. Ausências: Crea e Uemg. **5) MINUTAS DE**
72 **DELIBERAÇÕES NORMATIVAS COPAM PARA EXAME E DELIBERAÇÃO.**
73 **5.1) Minuta de Deliberação Normativa Copam que altera a Deliberação**
74 **Normativa COPAM nº 229, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a**
75 **Avaliação Ambiental Integrada como instrumento de apoio ao planejamento**
76 **da implantação de novos empreendimentos hidrelétricos no Estado de**
77 **Minas Gerais. Apresentação: FEAM. Retorno de vista: Fiemg, Ibram,**
78 **Conselho da Micro e Pequena Empresa, CMI e Faemg. Conselheira Denise**
79 **Bernardes Couto:** “Nós apresentamos o nosso relato de vista dentro do prazo
80 regimental e fizemos uma proposição de alteração no artigo 7º da DN 229. O

81 parágrafo 3º fala o seguinte: ‘A FEAM poderá indicar a necessidade de revisão ou
82 atualização dos estudos de AAI já elaborados ou aprovados antes da data de
83 publicação desta deliberação.’ Eu vou voltar um pouquinho e ler o caput do artigo
84 7º e o parágrafo 3º, que fica melhor para contextualizar. É o único ponto que
85 estamos pedindo. A nossa proposta de alteração é justamente no parágrafo 3º do
86 artigo 7º. O que o artigo 7º fala? ‘A cada dez anos, a partir da data de aprovação
87 da AAI, a FEAM deverá avaliar a necessidade de sua revisão ou atualização,
88 considerando possíveis alterações tecnicamente relevantes dos critérios
89 adotados no estudo, a ponto de implicar na necessidade de ajustes dos
90 resultados, diretrizes e recomendações.’ ‘§3º - A FEAM poderá indicar a
91 necessidade de revisão ou atualização dos estudos de AAI já elaborados ou
92 aprovados antes da data de publicação desta deliberação.’ O que nós pedimos?
93 Nós pedimos um acréscimo justamente dizendo: ‘... seguindo os critérios
94 estipulados no Relatório Técnico Depa/Suga nº 01/2018.’ É uma nota técnica.
95 Essa nota técnica traz vários critérios, até para classificação das bacias
96 hidrográficas, e esses critérios, óbvio, nós sabemos que são norteadores para
97 elaboração dos estudos de AAI. Então nós entendemos que sem a definição
98 desses critérios, a qualquer momento, os mesmos poderão ser alterados. Isso
99 influencia na realização de estudos. Às vezes o empreendedor já fez determinado
100 estudo. Se o critério for alterado a qualquer tempo, aquele estudo que já foi feito
101 vai ter que ser refeito. Pode ser que não só a AAI, mas até mesmo o próprio
102 licenciamento ambiental vai voltar a zero. Isso gera uma insegurança jurídica
103 muito grande, por isso é que pedimos a fixação desses critérios, para dar um norte
104 a mais e uma segurança maior a quem está fazendo esses estudos. E esses
105 critérios, como falamos, já existem, e tem um mínimo já. Na justificativa estamos
106 falando que os critérios já existem e são no mínimo: número de aproveitamentos
107 hidrelétricos existentes, previstos e localizados nas bacias hidrográficas; área
108 alagada, área declarada de conflito e a presença de áreas prioritárias ou não para
109 conservação de peixes na bacia. Ou seja, se já tem pelo menos esses critérios
110 fixados já nos ajuda muito. Eles são totalmente objetivos e, como está dito,
111 permitem um processamento mais rápido e fácil das informações e a verificação
112 totalmente detalhada daqueles dados. E eles têm relação indireta com os
113 impactos que o próprio empreendimento hidrelétrico possa vir a causar. Por isso
114 que entendemos ser importante colocar essa alteração na minuta de DN. Igual eu
115 falei, além de deixar de uma forma mais objetiva, vai trazer segurança jurídica
116 também para quem está elaborando os estudos, para os empreendedores. O
117 nosso relato de vista é basicamente essa alteração que pedimos.” Conselheiro
118 João Carlos de Melo: “O relato de vista é conjunto, a Denise já fez todos os
119 comentários pertinentes.” Conselheiro Henrique Damásio Soares: “Só
120 corroborando o que a representante da Fiemg, a Denise, falou. Eu concordo. Nós
121 fizemos o relato em conjunto.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “É um
122 relatório conjunto, e eu só acho importante destacar e ressaltar a grande
123 dificuldade que o setor hidrelétrico tem no Estado exatamente com essa situação

124 de alteração da base de estudos, porque muitas vezes os estudos nunca chegam
125 a ser analisados. Está em ponto de bala, ‘ah, não, mudou a base, refaça os
126 estudos’. Quando chega em ponto de bala de novo, novamente, em ponto de
127 alterar, aí já vão dando uns dez anos. É só esse cuidado.” Conselheira Ana Paula
128 Bicalho de Mello: “O relato é conjunto, mas, só acrescentando, os estudos,
129 especificamente para o setor elétrico, são muito demorados. Pensem em uma
130 Cemig. Demora não sei quanto tempo, um ano para arrumar uma licitação, para
131 contratar estudos. E depois faz os estudos. E quando já está tudo pronto muda a
132 regra do jogo, e perde-se aquilo que foi contratado e tem que contratar de novo.
133 Então até por uma questão de eficiência para o Estado – e para o setor privado
134 também. Tem que ter essa eficiência, nós temos que pensar nessa questão de
135 evitar ficar fazendo vários estudos mais de uma vez por causa de mudança de
136 regra. Isso tem que ser muito bem pensado. Se for o caso de algum critério novo
137 surgir, tem que ser aplicado aos próximos, aos novos, e nunca abranger aqueles
138 que já fizeram os estudos.” Conselheira Lígia Vial Vasconcelos: “Eu queria fazer
139 uma sugestão de alteração. Isso foi uma proposição até do Gustavo Malacco,
140 uma pessoa que está diretamente envolvida com essa questão de
141 empreendimentos hidrelétricos. Hoje o termo usado na DN é ‘ictiofauna’. E parece
142 que o IGAM publicou um estudo de segurança hídrica no início do ano passado
143 usando outro termo, que seria ‘biodiversidade aquática’. Até porque tem outras
144 espécies hoje muito ameaçadas que dependem desses ambientes lóticos, que
145 não são diretamente ictiofauna. Por exemplo, o pato-mergulhão. Então eu queria
146 fazer uma proposta e ouvir a equipe técnica, para alinhar esse termo da DN junto
147 com o termo do estudo feito pelo IGAM. O estudo do IGAM, de segurança hídrica
148 do Estado, na página 191, fala sobre áreas prioritárias para conservação de
149 ‘biodiversidade aquática’, usa exatamente esse termo. Então seria uma
150 proposição, e eu queria ouvir também a equipe técnica sobre a alteração dessa
151 terminologia.” Renato Teixeira Brandão/FEAM: “Com relação à DN, eu cheguei
152 explicar o objetivo dela, quando trouxemos ao Conselho. O objetivo era
153 simplesmente adequar o que está previsto na DN com o decreto de atribuição das
154 casas – da SEMAD e da FEAM. A FEAM assumiu o acompanhamento das
155 hidrelétricas no âmbito da sua competência, e não mais a SEMAD. Então o
156 objetivo inicial da proposta que foi colocada pela FEAM foi: nos locais onde a DN
157 citava SEMAD, em função da delegação dessa competência à FEAM a partir do
158 Decreto, precisaríamos fazer um ajuste na resolução. Então essa foi a proposta
159 inicial da FEAM, e basicamente tem a alteração de onde se lê ‘SEMAD’ passa a
160 se ler ‘FEAM’. Nós recebemos o relato de vista e avaliamos. E nós entendemos
161 que, apesar de pertinente a questão de ter critérios, esses critérios já estão
162 definidos na própria deliberação. Quando vamos para o artigo 4º da deliberação,
163 inciso I, já traz essa definição. ‘A elaboração, revisão ou atualização das AAls
164 será determinada pela SEMAD’. E no inciso I: ‘mediante fundamentação técnica
165 com referência básica e principal nos dados do inventário da Aneel e prioridade
166 de conservação de ictiofauna e do conflito do uso da água.’ Então a própria DN,

167 no seu artigo 4º – a DN original, a 229 –, já traz esses requisitos. Nós entendemos
168 que tem essa referência. Outra coisa que observamos no relativista: ele acaba
169 citando um relatório técnico, e não entendemos muito usual a citação de um
170 relatório técnico dentro de uma deliberação normativa. Então, apesar de entender
171 ser uma redundância a colocação desses critérios, uma vez que já estão muito
172 claramente colocados no inciso I do artigo 4º, nós apresentamos e não vemos
173 prejuízo com relação a essa redundância. Apresentamos um texto alternativo à
174 proposta do relato de vista, que é remeter, efetivamente, ao inciso I do artigo 4º e
175 não ao relatório da diretoria, feito à época. Então, apesar de entender como
176 redundante, achamos que não traz prejuízo e estamos propondo um texto
177 alternativo ao que foi apresentado no relato de vista, um texto que remete não ao
178 relatório da diretoria, mas, sim, ao artigo 4º, inciso I, da própria deliberação. Essa
179 é a proposta da FEAM com relação ao relato de vista, especificamente. Agora
180 com relação à questão da ictiofauna e à proposta da conselheira Lígia, eu gostaria
181 de ouvir a gerente da área, a Caroline, para ela fazer a sua colocação, entendendo
182 que nós, inicialmente, focamos a alteração só de SEMAD para FEAM. Essa foi a
183 alteração proposta inicialmente. Eu mandei o texto alternativo, se puder projetar,
184 acho que seria interessante.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “A
185 explicação foi feita pelo presidente. Denise, Manetta, Henrique, que fizeram vista
186 em conjunto, isso resolve essa questão, os senhores entendem que podemos
187 trabalhar com essa proposição da FEAM?” Conselheira Denise Bernardes Couto:
188 “Teria como colocar o texto do artigo 4º, inciso I, por favor?” Renato Teixeira
189 Brandão/FEAM: “... pela SEMAD, mediante fundamentação técnica, tendo como
190 referência básica e principal os dados do inventado da Aneel, prioridade de
191 conservação de ictiofauna – eu acho que esse é o ponto que a conselheira Lígia
192 colocou – e conflito pelo uso da água.” Conselheira Denise Bernardes Couto:
193 “Para nós, está ok.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então já vou
194 deixar para votação dessa forma. Agora em relação à ictiofauna.” Caroline Priscila
195 Fan Rocha/FEAM: “Como o Renato me apresentou, eu sou Caroline, gerente da
196 Gead, a Gerência de Avaliação Ambiental e Desenvolvimento Territorial, que faz
197 a coordenação do instrumento de AAI. Eu vou tentar trazer uma melhor clareza
198 em relação à ictiofauna. Hoje está citada na DN 229 como um critério de
199 enquadramento para fins de elaboração do estudo de AAI em algumas bacias
200 hidrográficas que são consideradas prioritárias para realização desse estudo.
201 Então a ictiofauna é dada como um critério, é um critério de enquadramento
202 dessas bacias. Se nós fizermos alteração para biodiversidade aquática ou para
203 fauna aquática, pode haver uma mudança nessa classificação. Pode ocorrer, não
204 tenho essa certeza, porque dependeria de fazer a rodagem dos mapas, álgebra
205 de mapas, para poder ter essa certeza. Mas com essa base que é utilizada
206 atualmente, da ictiofauna, da prioridade para a conservação da ictiofauna, ela
207 pega especificamente peixes, não pega a fauna aquática como um todo. Então
208 pode ser que sejam áreas menores em comparação com a biodiversidade, com a
209 fauna aquática. Então mesmo tendo uma classificação voltada somente para

210 ictiofauna, no estudo de AAI nós fazemos uma avaliação da biodiversidade
211 aquática como um todo, da fauna aquática. Está dentro do termo de referência.
212 Então é feita uma avaliação como um todo para fins de enquadramento dessas
213 bacias em que é utilizada somente a ictiofauna.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira
214 Trovão: “Por ter que mudar essa base toda em que foram feitos os estudos, talvez
215 causando insegurança, então vocês opinam pela continuidade da palavra
216 ‘ictiofauna’. É isso?” Caroline Priscila Fan Rocha/FEAM: “A ictiofauna está sendo
217 utilizada só para fins de enquadramento das bacias. Como já é uma preocupação
218 de não se fazer essas alterações de uma forma mais rotineira, nós opinamos pela
219 continuidade de ‘ictiofauna’, só que a avaliação é feita dentro dos estudos da
220 fauna aquática de forma geral.” Renato Teixeira Brandão/FEAM: “É isso mesmo.
221 Nós entendemos que, para classificação, a ictiofauna é um parâmetro que temos
222 mais consistência em relação a ele. Mas, como a Carol colocou, não quer dizer
223 que os estudos não vão contemplar toda a fauna aquática. Mas, para
224 classificação, em função dos dados que temos, nós entendemos que o que é
225 possível hoje trabalhar é a ictiofauna para definir prioridade e depois o estudo ser
226 contemplado com toda a fauna aquática.” Conselheira Lígia Vial Vasconcelos: “Eu
227 entendo que os estudos, depois de estabelecidos esses critérios de prioridade,
228 englobem outras espécies que não só a ictiofauna, mas o pleito é justamente na
229 hora de escolher essas áreas prioritárias para fazer esses estudos. Eu não
230 entendo que haja esse prejuízo que você colocou, Caroline, porque, por mais que
231 os outros parâmetros usem o termo ‘ictiofauna’, na hora que você coloca
232 ‘biodiversidade aquática’, a ictiofauna está dentro da biodiversidade, então não
233 excluiria nenhum deles. Porque é líquido e certo que ictiofauna é uma
234 biodiversidade aquática. Então só agregaria para o caso dessas espécies que
235 estão altamente ameaçadas de extinção, como o pato-mergulhão, que hoje não
236 é um critério para pedir esses estudos. Como vocês falaram, depois que são
237 solicitados os estudos é que vocês pedem avaliação dessas espécies. Mas não
238 para definir as áreas em que devem ser feitos os estudos. Então corremos o risco
239 de deixar de fora áreas que podem ser cruciais para conservação de espécies
240 que estão altamente ameaçadas de extinção, porque não é considerada a
241 biodiversidade aquática como um todo e somente a ictiofauna. Daí a nossa
242 sugestão de mudança de termo, com alinhamento do próprio estudo feito pelo
243 IGAM, que coloca ‘biodiversidade aquática’ e não ‘ictiofauna’. Em termos de
244 conservação, que é a finalidade do estudo, de realmente avaliar o impacto desses
245 empreendimentos para essas espécies, principalmente as altamente ameaçadas
246 de extinção, tecnicamente, eu acho que não teria nenhum prejuízo e nem acho
247 que abriria tanto o leque. Porque a biodiversidade aquática, principalmente as
248 ameaçadas de extinção, não são tantas espécies. De qualquer forma, eu vou
249 manter a minha sugestão de proposição, porque realmente achamos que é
250 importante essa alteração.” Renato Teixeira Brandão/FEAM: “Eu entendo a sua
251 colocação. Por que usamos ‘ictiofauna’? Porque claramente os empreendimentos
252 hidrelétricos têm impactos mais significativos na ictiofauna. Para a questão de

253 mamíferos ou aves, esse impacto é bem menos significativo, em função até da
254 cumulatividade, do que para ictiofauna. Também entendendo o foco da AAI e da
255 atividade, entendemos que o principal aspecto para avaliação desses impactos
256 cumulativos é o impacto relacionado à ictiofauna. Vai ter impactos em outros seres
257 vivos, sim, mas o principal, o que geralmente tem associado o impacto maior, é o
258 da ictiofauna. Por isso ele é usado para se definir a prioridade. Então é só para
259 não mudar, entendendo que essa atividade tem um impacto mais significativo
260 nesse tipo de seres vivos.” Conselheira Lígia Vial Vasconcelos: “Eu entendo. Eu
261 sou advogada, não sou especialista. Mas, por exemplo, no caso do pato-
262 mergulhão, eu peço até ajuda dos biólogos, eu entendo que transformar ambiente
263 lótico em lêntico, parece que dependem diretamente desses ambientes. É uma
264 espécie que está dependendo de trabalhos para inclusão novamente nos
265 ambientes que estão altamente ameaçados de extinção. Na hora que se abriria o
266 leque seria para algumas espécies, não para muitas delas. Eu concordo com você
267 que a maioria seria ictiofauna, mas algumas espécies que são muito importantes
268 e estão altamente ameaçadas de extinção teriam impacto direto desses
269 empreendimentos de hidrelétrica. Até pergunto aos biólogos, se alguém quiser se
270 manifestar. Pelo menos até onde eu sei, essas espécies, por exemplo, o pato-
271 mergulhão, os empreendimentos têm um impacto grande nessas espécies.”
272 Conselheiro Felipe Faria de Oliveira: “Eu ia apontar uma possível sugestão. Pelo
273 que me parece não existe, na verdade, uma discordância absoluta com o que foi
274 proposto pela conselheira da Amda, mas apenas o fato de que, por razões
275 naturais, a ictiofauna é o segmento, digamos assim, mais potencialmente
276 impactado. É possível colocar, talvez, incorporar a sugestão da conselheira Lígia
277 no sentido de ictiofauna sem prejuízo de outras espécies eventualmente
278 impactadas na região ou alguma coisa dessa natureza? Porque, pelo que eu
279 entendi do posicionamento da FEAM, não existe contrariedade a isso, mas
280 apenas que o destaque maior seria dado à ictiofauna, dadas as características
281 dos empreendimentos que estão em curso d’água. Mas acrescentar algum
282 dispositivo incluindo eventuais espécies ameaçadas ou alguma coisa nesse
283 sentido?” Renato Teixeira Brandão/FEAM: “Nesses critérios de priorização, nós
284 temos que tentar ser mais objetivos. Porque, de repente, para uma bacia é o pato-
285 mergulhão, para outra, é outra espécie. Então eu acho que tem uma maior
286 objetividade de definir. E aqui estamos falando de definir critérios de priorização.
287 E na definição dos critérios de priorização a ictiofauna aparece como um critério
288 principal. Eu acho que, se abrir, vamos cair mais para uma subjetividade, que vai
289 até ficar mais difícil de classificar. Então eu tenho um pouco de dificuldade nesse
290 sentido com a proposta que você apresentou. Focando a ictiofauna, conseguimos
291 ser mais assertivos e menos subjetivos nessa classificação.” Presidente Yuri
292 Rafael de Oliveira Trovão: “Me corrija, Renato, se eu estiver enganado, mas é
293 uma questão metodológica, como a própria Caroline colocou. A metodologia dos
294 estudos foi baseada nessa priorização da ictiofauna. Sem dúvida, como a Lígia
295 colocou, vai impactar outros, inclusive fauna. Uma hidrelétrica também impacta

296 fauna. Pode ter animais ali ameaçados de extinção. Aí vai de encontro mais ao
297 que o Dr. Felipe está colocando. Mas acho que, por questões metodológicas, sem
298 desconsiderar as outras, porque também serão considerados os animais em
299 extinção ou qualquer outra espécie. Serão considerados nos estudos, mas, por
300 questão de metodologia, nessa parte, se utilizou a ictiofauna.” Conselheiro
301 Adriano Nascimento Manetta: “Eu acho até meio dispensável a minha fala depois
302 do que vocês colocaram, que é bem como eu enxergo. Fazendo analogia,
303 ictiofauna aí não é um reflexo do universo todo, é um indicador daquilo que é
304 objeto de disparar o gatilho de revisão. Um paralelo: tem análise de coliformes
305 fecais no esgoto, e o universo que estamos buscando é de bactérias patológicas.
306 E coliformes é aquele mais fácil de analisar quando estamos tratando da análise
307 do esgoto. Aqui, pelo que percebo, o recorte para ictiofauna é porque é mais fácil
308 de analisar, que já está pronto dentro do sistema. Não convém abrir o leque para
309 outras espécies, porque não são indicadores montados no sistema ainda. Para
310 frente, pode mudar, mas tem que mudar o sistema todo.” Presidente Yuri Rafael
311 de Oliveira Trovão: “Como a Caroline falou e o Renato falou, todas elas são
312 consideradas no momento do licenciamento ambiental. Em discussão. Senhores
313 conselheiros, então eu vou colocar em votação a minuta conforme está previsto,
314 como ictiofauna. Se a Lígia quiser, nós podemos colocar em apartado a votação,
315 conforme você solicitou. Volta àquela minuta que foi a proposta de alteração da
316 FEAM, que já houve o acordo com os pareceristas de vista. Então no parágrafo
317 3º a alteração seria: ‘§3º - A FEAM poderá indicar a necessidade de revisão ou
318 atualização dos estudos de AAI já elaborados ou aprovados antes da data da
319 publicação desta deliberação, tendo como referência básica e principal os critérios
320 previstos no inciso I do art. 4º.’ Então eu vou colocar em votação a minuta de
321 deliberação já com essa alteração. Caso a Lígia queira, eu coloco depois em
322 apartado a alteração daquele texto da ictiofauna. Em votação a minuta de
323 deliberação com essa alteração proposta pela FEAM.” Votos favoráveis: Seapa,
324 Sede, Segov, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, AMM, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI,
325 Conselho da Micro e Pequena Empresa, Amda, Mover, Ufla e Assemg.
326 Abstencões: Crea e MPMG. Ausência: Uemg. Justificativas de abstencões.
327 Conselheiro Newton Reis de Oliveira Luz: “Eu vou me abster em razão de não ter
328 acompanhado toda a discussão, pela dificuldade com o celular.” Conselheiro
329 Felipe Faria de Oliveira: “Abstencão, conforme orientação da Corregedoria.”
330 Destaque de voto favorável. Conselheira Lígia Vial Vasconcelos: “Eu voto
331 favorável, mas queria que constasse, por favor, em ata a discordância da entidade
332 quanto ao uso da palavra ‘ictiofauna’ ao invés de ‘biodiversidade aquática’,
333 alinhando com o documento produzido pelo próprio IGAM.” Presidente Yuri Rafael
334 de Oliveira Trovão: “A minuta foi aprovada por 17 votos favoráveis, uma ausência
335 e duas abstencões. Eu retorno, Lígia: você quer que coloca a sua proposta de
336 alteração em votação ou podemos deixar do jeito que está.” Conselheira Lígia Vial
337 Vasconcelos: “Se constar em ata, por favor, a discordância, que houve uma
338 proposição, mas que foi rejeitada pela FEAM, se puder constar toda a nossa

339 discussão, eu fico satisfeita.” **5.2) Minuta de Deliberação Normativa Copam que**
340 **propõe a revogação do artigo 16º da DN Copam nº 171/2011, que estabelece**
341 **diretrizes para sistemas de tratamento e disposição final adequada dos**
342 **resíduos de serviços de saúde no Estado de Minas Gerais, altera o anexo da**
343 **Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, e dá outras**
344 **providências. Apresentação: FEAM.** Minuta de deliberação normativa aprovada
345 por unanimidade, nos termos apresentados pela FEAM. Votos favoráveis: Seapa,
346 Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, AMM, Fiemg, Faemg, Ibram,
347 CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Amda, Mover, Uemg, Ufla e
348 Assemg. Abstenção: MPMG. Justificativa de abstenção. Conselheiro Felipe Faria
349 de Oliveira: “Abstenção, conforme orientação da Corregedoria.” **6) PROCESSOS**
350 **ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO.**
351 **6.1) CIF Mineração S/A. AMG Mineração S/A. Lavra a céu aberto com**
352 **tratamento a úmido, minerais metálicos, exceto minério de ferro.**
353 **Nazareno/MG. PA 00043/1985/029/2010, AI 67.066/2010. Apresentação:**
354 **Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Retorno de vista: Fiemg, Ibram e**
355 **Conselho da Micro e Pequena Empresa. Conselheira Denise Bernardes Couto:**
356 “O nosso relato de vista foi apresentado no prazo regimental. Eu vou apresentar
357 resumidamente, só para contextualizar. O relato de vista é conjunto das três
358 entidades. O que constatamos inicialmente foi a presença da prescrição
359 intercorrente, no nosso entendimento, já que o processo permaneceu sem
360 qualquer tramitação interna na fase recursal durante sete anos e 9 meses, entre
361 a apresentação de defesa e a decisão do presidente da FEAM pela manutenção
362 da penalidade aplicada. Nós entendemos que, neste momento, a apuração dos
363 fatos também fica muito difícil, já que o referido relatório foi apresentado em meio
364 físico, só que agora o processo só voltou a tramitar oito anos após a autuação.
365 Então pela prescrição intercorrente, e também entendemos que deveria haver a
366 correção monetária de acordo com o disposto na tabela do TJ. Então,
367 resumidamente, o nosso relato de vista se baseia nisto: pelo reconhecimento da
368 prescrição intercorrente; e também; perdurando o auto de infração, que haja a
369 correção monetária nos termos da tabela do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.”
370 Conselheiro João Carlos de Melo: “Trata-se de um processo do qual foi feita vista
371 conjunta, e é o mesmo parecer apresentado pela Denise.” Conselheiro Henrique
372 Damásio Soares: “Nós fizemos vista em conjunto e entendemos que é aplicável a
373 prescrição intercorrente. E caso seja mantida a penalidade que essa correção seja
374 com base na tabela do TJMG.” Bruno Dantas Gaia/CIF Mineração S/A: “De plano,
375 eu gostaria de arguir uma questão inicial da análise do mérito, concernente à
376 prescrição intercorrente neste processo administrativo, tendo em vista que a
377 autuada e recorrente apresentou defesa administrativa em 26 de novembro de
378 2010 e, no entanto, somente no dia 21 de agosto de 2018, ou seja, após quase
379 oito anos, que veio a ser proferida a decisão, pela manutenção da penalidade
380 aplicada. No entanto, como sabemos, a Lei 9.873/99, no âmbito federal, pelo
381 menos, estabelece a prescrição trienal para os processos administrativos por ela

382 conduzidos. De acordo com a referida lei, paralisado o processo por mais de três
383 anos, pendente de julgamento ou despacho, como no presente caso, os autos
384 serão arquivados de ofício ou mediante requerimento do interessado. Nesse
385 sentido, inclusive, a jurisprudência é pacífica do STJ e dos Tribunais Regionais
386 Federais. Isso porque, data vênia, não se pode admitir que a omissão
387 administrativa do Estado torne imprescritível sua ação punitiva, ao contrário de
388 todo o ordenamento jurídico brasileiro, que trabalha com prescrição, afrontando,
389 portanto, os princípios da razoabilidade do processo, da eficiência administrativa
390 e da segurança jurídica. Inclusive, convém salientar que o próprio Tribunal de
391 Justiça do Estado de Minas Gerais já reconheceu a ocorrência da prescrição
392 intercorrente em mais de uma oportunidade e na esfera federal, decorrente de
393 infração, citando, no entanto, por analogia, prazo de cinco anos previsto no
394 Decreto 20.910/32, de âmbito nacional. Já no tocante ao mérito, cumpre-nos
395 salientar que a autuada apresentou à época formulário referente ao inventário de
396 resíduos sólidos minerários no prazo estipulado pela legislação. Contudo, não
397 houve o preenchimento em meio eletrônico por causa de problemas com o
398 sistema da FEAM à época. No entanto, há de se frisar que não houve nenhum
399 dano ou prejuízo ao meio ambiente e nenhum evento poluidor ou degradador,
400 mas mera inobservância de uma obrigação formal, revelando-se, portanto,
401 desproporcional e desarrazoada a imposição da multa. Aliás, convém admitir que
402 o transcurso excessivo de tempo entre a data da autuação e esse julgamento
403 prejudica sobremaneira a exata compreensão dos fatos ocorridos no passado,
404 prejudicando, por conseguinte, o exercício do direito de defesa da recorrente. E
405 finalmente, caso ultrapassadas essas questões, impõe-se questionar também os
406 critérios usados para atualização do valor da multa, sendo certo que depois de
407 quase oito anos não é justo nem razoável que a autuada, que em nada contribuiu
408 para a demora do trâmite processual, seja obrigada a arcar com o valor elevado
409 resultante da morosidade do órgão ambiental em analisar o processo. Desse
410 modo, pleiteamos que a taxa Selic e juros de mora incidam somente a partir da
411 constituição definitiva do débito, ou seja, quando ele puder ser inscrito em dívida
412 ativa, ou seja, quando a decisão administrativa se tornar definitiva, ou seja,
413 irrecorrível. E da mesma forma com relação à incidência dos juros de mora. Por
414 fim, com relação à correção monetária, que essa se dê a partir da tabela do
415 Tribunal de Justiça.” Gláucia Dell’ Areti Ribeiro/FEAM: “Em que pese as alegações
416 tanto pelo relato de vista quanto pelo representante da empresa, não há que se
417 falar em aplicação da prescrição intercorrente no âmbito do Estado de Minas
418 Gerais, uma vez que não há previsão legal para que possamos aplicar. Com
419 relação aos juros, nós observamos a aplicação de juros observando a tabela do
420 Tribunal até o ano de 2015. Posterior ao ano de 2015, incide a taxa Selic,
421 conforme previsto no decreto e conforme orientação da Advocacia Geral do
422 Estado. Com relação à morosidade da análise ou morosidade alegada no âmbito
423 do Estado, há de se convir que o empreendedor teve várias oportunidades de
424 apresentação do relatório, quiçá no curso do processo observamos que houve

425 uma deliberação: que a Deliberação 90/2005 foi alterada no ano de 2008 pela
426 Deliberação Normativa 117, e posterior houve prorrogação de prazo, no ano de
427 2010, pela Deliberação 149. Em momento algum, no prazo dessas deliberações,
428 que dizem respeito à atividade minerária, o empreendedor apresentou a
429 documentação solicitada. Posterior, mencionado em fase de recurso, a alegação
430 de ter apresentado a documentação nos prazos da Deliberação 162/2010, que diz
431 respeito a resíduos sólidos industriais. Não se amolda ao tipo infracional aqui. E
432 oportunidades durante todo o período de alteração das deliberações foram
433 concedidas o empreendedor. Não há que se falar em prejuízo à ampla defesa e
434 ao contraditório.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “Eu tenho visto em
435 diversos processos que a penalidade para esse tipo de situação, que é deixar de
436 apresentar um documento cuja não apresentação não implica em absolutamente
437 nada do ponto de vista ambiental, é a mesma penalidade em que algum
438 empreendimento tenha causado dano ambiental. Isso é até uma coisa que a
439 Faeng tem levantado em algumas discussões, porque não faz o menor sentido.
440 Aí eu vou falar tecnicamente. Eu não sou advogada, mas não faz o menor sentido,
441 dentro da lógica, que as penalidades sejam similares nesse caso. Eu votaria
442 contra esse auto de infração mesmo que não tivessem passado sete, oito, nove,
443 dez anos. Tendo passado isso tudo de tempo, ainda que a Dra. Gláucia diga ‘não
444 há que se falar’, o que ela repete em todas as reuniões, porque em Minas não
445 tem uma legislação, eu quero deixar aqui uma posição. Eu lamento pela ausência
446 dessa legislação, que trabalha contra o Estado de Minas Gerais, contra o
447 desenvolvimento do Estado. É absolutamente inconcebível que esses processos
448 demoram cinco, dez, 15, 20 anos para resolver. Às vezes, a pessoa até já morreu,
449 e aí vai penalizar quem? O filho, o neto? Como se faz isso? É absolutamente
450 inconcebível.” Conselheiro Enio Marcus Brandão Fonseca: “No âmbito do governo
451 federal, no âmbito do Ibama, que tem uma atuação similar aos órgãos estaduais
452 aqui de Minas Gerais, nós utilizamos os instrumentos que estão vinculados aos
453 prazos e à prescrição intercorrente. E efetivamente, dado o elevado volume de
454 autuações que o órgão federal de Minas Gerais tem ao longo do tempo, é usual
455 que aqueles processos que não tiveram o andamento naquele prazo de três anos
456 sejam analisados e decididos pelo julgador, que no caso sou eu, na condição de
457 superintendente, e devidamente arquivados. No entanto, representando aqui uma
458 instituição do governo federal, o ministério, nós temos como princípio acompanhar
459 aquilo que é o entendimento da legislação do Estado de Minas Gerais, que não
460 reconhece a questão da prescrição intercorrente, pelo fato de não ter nenhuma
461 legislação específica do Estado acerca desse tema. Então eu queria apenas fazer
462 esse registro, que, embora na nossa instituição pratiquemos esse instrumento
463 quando do julgamento, aqui nós vamos acompanhar a posição do Estado em
464 relação ao entendimento jurídico que ele tem.” Conselheiro Newton Reis de
465 Oliveira Luz: “Me reportando ao tempo em que participei da Câmara de Atividades
466 Minerárias, é esse mesmo processo que passou pela CMI e agora está sendo
467 decidido em recurso? Alguém tem condição de me responder?” Presidente Yuri

468 Rafael de Oliveira Trovão: “A Dra. Gláucia olha para o senhor se seria esse
469 mesmo. Mas esse tema de prescrição intercorrente e de cálculos é bem comum
470 aqui na nossa Câmara.” Conselheiro Newton Reis de Oliveira Luz: “Durante o
471 tempo em que estive na Câmara de Atividades Minerárias, se não me falha a
472 memória, salvo melhor juízo, esse mesmo processo já passou lá, e, na época, foi
473 muito bem defendido – inclusive, eu votei contra – exatamente alegando essa
474 parte da prescrição intercorrente. No caso nosso específico no Conselho Regional
475 de Engenharia, em que somos regidos pela legislação federal, esse assunto
476 também ocorre, não com tanta frequência. Mas, quando ocorre, a prescrição
477 intercorrente é prevalecida, como colocou o Dr. Enio. Então nesse caso a minha
478 pergunta é essa. Então eu vou aguardar para, na hora do voto, justificar. De
479 antemão, se é o mesmo processo, até por questão de coerência, eu já posso
480 antecipar.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Mais uma vez essa
481 discussão da questão de prescrição intercorrente. E em particular em um auto de
482 infração que vemos que é uma situação de mera discussão de papéis. E se eu
483 entendi bem, não só uma discussão de papéis, é uma discussão da forma pela
484 qual se apresenta aquilo que é pedido, se é por via física, se é por meio eletrônico.
485 Mas, antes de entrar nessa discussão específica, eu acho importante retomar a
486 razão de ser dessa discussão de prescrição intercorrente, porque, na minha
487 percepção, isso é absolutamente essencial ao bom funcionamento da área de
488 fiscalização do nosso Sistema Estadual de Meio Ambiente. E aí, especialmente
489 em um auto de infração como este, que é de um assunto que eu vou reputar de
490 mínima relevância, basicamente uma comprovação acessória ou nem
491 comprovação, mas um indicador acessório dentro do processo de licenciamento,
492 entregue um pouco antes, um pouco depois. E até de se ressaltar que, com esse
493 tempo todo passado – estamos falando de 11 anos –, já nem cabe muito saber se
494 fez, se não fez, se deixou de fazer. Mas nós precisamos enxergar o seguinte. Hoje
495 esse tanto de auto de infração que chega, apagado, borrado, difícil de entender,
496 que dá um trabalho doido para a equipe da FEAM, isso decorre de um fato que
497 ocorreu no passado e hoje é até usado de maneira excessiva ou distorcida nos
498 fóruns de discussão de questão ambiental. Isso que vivenciamos aqui no
499 Conselho é uma decorrência de indústria da multa. O que é indústria da multa? É
500 o ato de enxergar a autuação como verba orçamentária, não como uma receita
501 incidental, ocasional, e achar que com essa verba se sustentará o Estado. E a
502 partir daí criar condições e labirintos burocráticos para que o empreendedor seja
503 autuado. Esse processinho aqui é um caso clássico. Cumpriu, não cumpriu,
504 entregou? Quantos papéis o empreendedor tem que entregar dentro de um
505 processo de licenciamento? Cada um que ele não entrega, esqueceu, deu uma
506 bobeira: R\$ 20.000. Será que esses papéis todos são efetivamente analisados
507 pela Secretaria? E aí é fundamental percebermos que é necessário que haja
508 consequência pela inércia da Secretaria na análise dos recursos. Porque também
509 tem outra questão: por que vêm tantos recursos? Porque a grande maioria dos
510 autos de infração dessa era é injusta, simplesmente. Não por causa de

511 incompetência ou despreparado. Ensejava um pensamento, o seguinte: ‘Vou
512 crescer ao orçamento da Secretaria, vou atuar. Depois que se recorra. E feito o
513 recurso não será julgado.’ Era uma estrutura. E hoje nós precisamos julgar, e fica
514 esse monte de questões irrelevantes na frente dos processos relevantes. E
515 questões recentes e palpitantes não chegam a julgamento, vira esse emaranhado
516 de processos, essa montanha de processos esquecidos. Eu me lembro de que,
517 quando o secretário Sávio Souza Cruz assumiu a Secretaria de Meio Ambiente,
518 se fez um levantamento de uma sala inteira cheia de processos de autuação
519 dentro da Cidade Administrativa: 120.000 autos empilhados. Isso é humanamente
520 impossível de se julgar e é fundamentalmente muito difícil descer a fundo nisso
521 tudo. Além de ser um passivo que simplesmente não interessa ao Estado.
522 Passados mais de dez anos, como é o caso disso aqui, seja lá quem for o
523 responsável, eu nem acho que tenha exatamente um caráter educativo, é mais
524 um caráter deseducativo isso que acontece nessa situação específica. Se fosse
525 uma de degradação, alguma coisa mais ligada com a realidade, eu diria do caráter
526 educativo. Seja lá como for, essa autuação já não tem caráter de nada. Isso aqui
527 tem 11 anos do fato, processo engavetado por oito. Aí alguém da Secretaria de
528 Fazenda achou ótimo, porque enquanto esse processo ficou engavetado, na
529 percepção nua e crua de orçamento, rendeu juros ao Estado. Isso não pode
530 existir, isso está errado. Até porque, dentre outras coisas, ele não rende juros ao
531 Estado, ele cria essa equivocada percepção de que a Secretaria de Meio
532 Ambiente é autossustentável, quando na verdade ela não é. E com essa
533 percepção equivocada as nossas altas autoridades se sentem livres, quando da
534 disputa orçamentária – é uma disputa entre os vários órgãos de governo pelo bolo
535 do orçamento –, para não mandar o orçamento da Secretaria de Meio Ambiente.
536 Na minha percepção, mais do que mera questão burocrática essa coisa de ‘não
537 tem lei, não tem regulamento’, esteve pronto, esteve na mão do governador para
538 sancionar ou vetar a lei, e vetou com argumentos pífios. Depois se comprometeu
539 a apresentar nova e até hoje não apareceu na Assembleia, e desconfio de que
540 nunca aparecerá. Por quê? Porque, na minha percepção, a despeito do discurso
541 do governo, não há uma verdadeira intenção de corrigir esses tipos de distorção
542 e pôr para funcionar o sistema de fiscalização da nossa Secretaria. Agora quando
543 se omite, quando o Estado se esconde atrás dessa omissão para fazer o que é
544 incorreto, como é o caso, vem o ativismo judiciário. Até com muito atraso, já vai
545 se consolidando posicionamento dentro do tribunal no sentido de que algum tipo
546 de prescrição deva ser aplicado, no sentido de que isso é norma obrigatória. Isso
547 é norma do impulso oficial, isso é norma do funcionamento adequado do governo.
548 Não pode ser legítimo um auto de infração ficar parado na gaveta por oito anos,
549 não pode ser legítimo o Estado não contratar pessoas em quantidade e qualidade
550 necessárias para julgar as autuações que faz. E achar que isso é ok. Então, na
551 minha percepção, compreendo a posição de parecer da AGE e até do entendido
552 efeito vinculante, mas essa questão vai sendo superada pela prática e pela
553 postura judiciária. É necessário reconhecer a existência da prescrição

554 intercorrente, é necessário fixar isso, não se pode esperar mais, não podemos
555 ficar sujeitos a um sistema de fiscalização que não funciona bem. Tem um
556 paralelo, até um pouco distante, mas, a meu ver, muito importante. O ministro da
557 Infraestrutura acaba de reconhecer que se os processos dele não andavam bem
558 é porque, em parte, as peças de licenciamento que tinha não eram boas. Ele
559 mandou consertar e pôs alguém firme para verificar essas peças dentro do
560 ministério. Está correto. Qualquer empreendedor de discernimento tem que
561 checar as próprias peças. Acreditar simplesmente no que vem pronto e colocar
562 para dentro da Secretaria é um erro grave de conduta, que caminha fácil para o
563 desastre do licenciamento, para o erro. Mas o que estou fazendo a metáfora aqui
564 é o seguinte. Eu enxergo que o nosso Estado começou a entrar em um campo de
565 maturidade em matéria de licenciamento ambiental e começa a ter caminhos para,
566 a partir desse instrumento, atrair investimento ambientalmente qualificado, fazer
567 as empresas rodarem bem. Se a fiscalização não cumprir com esse papel de
568 saber separar adequadamente aquilo que é bom do que é ruim, se ela não servir
569 para educar, essa estrutura de comando e controle do licenciamento está
570 desmontada. Aí o que temos é a pessoa que trabalha bem e não sabe que
571 trabalha bem e não se sente prestigiada; e o cara que trabalha errado, que age
572 incorretamente, que vai fora da regra do jogo, sente que o certo é ele. Porque
573 essa baliza, que é fundamental, de dizer quem está correto, qual é a boa prática,
574 qual não é, não é do licenciamento. O licenciamento é preventivo, vem antes,
575 tenta melhorar, mas, na prática, o licenciamento são só papéis. A prática é no dia
576 a dia, a fiscalização tem que estar acompanhando o campo, a realidade dos fatos,
577 não os papéis. E quando o acompanhamento de campo dá um recado, e esse
578 recado não tem follow-up, passam dez anos, e nada acontece, se estava errado,
579 o cara sente que está certo; se estava certo, o cara sente que o sistema é uma
580 mentira. Então, a meu ver, é fundamental que o nosso Estado se organize e faça
581 valer a figura da prescrição intercorrente. Muito oportuno retomar essa questão
582 em um processo de menor importância como esse, que é raro poder chegar aqui
583 à CNR uma questão pequena como isso de um mero documento não entregue.
584 Mas destila e separa da discussão que é muito mais complicada de fazer quando
585 temos um auto de um fato grave, de um dano. Então, na minha percepção, a
586 despeito de posicionamento da AGE, é hora de alguma maneira se adequarem
587 essas posições. Ou o Estado cumprir com o que prometeu há dois anos e
588 apresentar o projeto de lei ou nós aqui, conselheiros, formarmos o entendimento
589 e abrirmos o seu caminho para a própria Advocacia Geral do Estado rever essa
590 posição. Não dá, não tem mais condições de o Estado se esconder atrás dessa
591 omissão, porque, inclusive, ele perde com essa omissão. Isso para mim é muito
592 claro, são 20 anos de desastre nessa área de fiscalização, cada vez por um motivo
593 diferente.” Conselheira Denise Bernardes Couto: “Eu estava fazendo uma
594 pesquisa aqui e nem coloquei isso no relato de vista. Realmente, entendemos a
595 questão da aplicabilidade da prescrição intercorrente e até mesmo da correção
596 monetária. Mas eu estava fazendo uma pesquisa aqui, realmente, não só da

597 análise dos autos, e também uma pesquisa de outro processo. Eu posso dizer
598 uma coisa: a empresa foi autuada por não entregar, em meio eletrônico, inventário
599 de resíduos da mineração. Nós sabemos que o sistema da FEAM geralmente
600 apresenta muita instabilidade. Nesse caso, até onde eu sei, a empresa
601 apresentou esse relatório de forma física, porque não conseguiu apresentar pelo
602 sistema da FEAM. Por mais que tenha tido depois a prorrogação, a obrigação, de
603 certa forma, não deixou de ser cumprida. Ela foi cumprida, porque o inventário foi
604 apresentado. Pode ser que não tenha sido apresentado da forma que a FEAM
605 queria, mas foi apresentado. Então nós temos que também levar em consideração
606 que a empresa, de certa forma, está sendo até autuada de forma errônea,
607 podemos até alegar aqui o princípio da insignificância. Porque houve o
608 cumprimento da obrigação, ele existiu. E nisso daqui eu vou dizer para vocês que
609 teve até um auto de infração que foi cancelado na 139ª reunião, ordinária, da
610 Unidade Regional Colegiada da Zona da Mata no dia 23 de outubro de 2019,
611 sendo que um dos motivos foi esse. O auto de infração nº 6078/2015, da empresa
612 Moddecor, foi descaracterizado pelo Conselho, porque a empresa foi autuada por
613 descumprimento de condicionante por não cumprir o prazo de entrega de
614 determinado relatório. Na verdade, foi monitoramento de ruídos, da sua Licença
615 de Operação. Esse relatório foi entregue posteriormente, não foi causado nenhum
616 dano ambiental por causa desse descumprimento de condicionante. A empresa
617 estava sendo autuada em R\$ 150.000. Isso foi para a URC, e nós conseguimos
618 descaracterizar. Vamos dizer a verdade, a empresa cumpriu a obrigação, por mais
619 que tenha sido depois. Não houve dano. E isso também pode ser aplicado aqui
620 nesse caso da CIF. O relatório foi entregue, mesmo que tenha sido em meio físico,
621 só não foi entregue da forma que a FEAM queria ou estipulou pela DN. Mas foi
622 entregue. Não houve nenhum dano ambiental por causa dessa falta de entrega
623 eletrônica. Então nós temos que ter um pouco de razoabilidade também na hora
624 de julgamento desses autos, porque isso não causou nenhum prejuízo. E não
625 causando prejuízo há, sim, motivo com que podemos tentar descaracterizar essa
626 infração. E aí no caso estou até citando esse precedente existente julgado na
627 Zona da Mata.” Conselheiro Felipe Faria de Oliveira: “Eu pondero apenas o
628 cuidado que temos que ter para a questão de cumprimento de obrigações fora de
629 formato estipulado em deliberação normativa. Porque a partir do momento em que
630 eventualmente consideremos que cada empreendedor possa cumprir ou entregar
631 de maneira diversa daquela estipulada fica algo inviável para o órgão ambiental,
632 que tem inúmeras atividades administrativas para atender, fazer uma avaliação
633 do cumprimento daquelas obrigações. Destaco também que as obrigações tidas
634 por acessórias, muitas vezes, não existem por si só, elas existem porque visam
635 auxiliar o sistema de contribuição ou de fiscalização ou de cuidado com a defesa
636 do meio ambiente. Apenas fazer essas ponderações para não parecer que as
637 questões pontuadas pela FEAM são questões insignificantes, secundárias ou sem
638 razão de existir.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Esse assunto específico que
639 está sendo tratado sobre o não atendimento a um determinado compromisso de

640 apresentar um relatório em meio eletrônico tem outro caso exatamente nesta
641 pauta da reunião que nem sequer foi mencionado. O que eu consegui apreender
642 de tudo que foi comentado até agora e lendo todo o processo, no período em que
643 esse documento foi encaminhado à FEAM, em um determinado momento, havia
644 um problema na recepção eletrônica desse documento. A partir daí, a empresa
645 fez apresentação em meio físico. Ou seja, de uma forma ou de outra, a empresa
646 – apesar de esse meio físico ter sido fora do prazo estipulado – já havia
647 apresentado ou tentado apresentar em meio eletrônico e não teve sucesso em
648 função da própria instrumentação específica que havia no órgão ambiental
649 naquele período. Então as datas coincidem muito com outro empreendimento,
650 citado logo à frente, com o mesmo valor da multa e o mesmo procedimento. Ou
651 seja, são assuntos reincidentes, onde há uma culpa binária, não só do
652 empreendedor – muito menos –, mas muito mais do órgão ambiental, que não se
653 aparelhou naquele momento para receber o documento que ele mesmo estava
654 comentando. Essa questão de comprometimento e essa questão específica de
655 obrigação são mais do que válidas, a discussão é mais do que válida, mas desde
656 que haja reciprocidade de ambas as partes. Especificamente nesse processo,
657 como no processo que nós pontuamos agora há pouco, a situação é a mesma,
658 praticamente as mesmas datas, e o valor do auto de infração é o mesmo. Só que
659 no caso específico a CIF entrou com recurso e fez uma série de apresentações e
660 complementações, inclusive com toda essa documentação que está citada aqui.
661 Eu só queria esclarecer um pouco mais da demanda e da necessidade de se ter
662 uma apuração mais devida em tudo isso e se possível uma complacência em
663 função dos fatos que foram ocorridos em determinado tempo. Isso tem 11 anos.
664 Foi em 2010, e agora não tem como se lembrar de todos os detalhes ao longo de
665 todo esse período.” Conselheiro Henrique Damásio Soares: “Em relação a essa
666 questão de que o inventário foi entregue em meio físico e não em meio digital,
667 tem dez anos que eu trabalho aqui na Fiemg, e por mais que o Estado venha fazer
668 um esforço para aprimorar o seu sistema do Banco de Declarações Ambientais,
669 todo ano, até o dia 30 de março, nós recebemos dezenas, quiçá centenas de
670 reclamações dos empresários com a questão da instabilidade do sistema. Então
671 punir uma empresa por não apresentar conforme o formato estipulado pela DN eu
672 acho que realmente, depois de 11 anos, não é uma coisa correta. Eu gostaria
673 também de citar, só como exemplo: o sistema MTR eu acho que tem um ano que
674 está em vigor, e nós já estamos no 23º – eu fiz consulta aqui no site da FEAM –
675 comunicado de instabilidade do sistema. Então essas instabilidades existem. No
676 passado, eram muito piores. É publicada uma DN com obrigação, porém os
677 sistemas não acompanham, a tecnologia não chega. O próprio sistema MTR, da
678 Associação Brasileira de Limpeza Urbana, que a FEAM está usando e fazendo
679 toda uma gestão, nós já estamos no 23º comunicado. E olha que nós estamos no
680 ano de 2021. Há dez anos, isso era muito pior. Então, realmente, como
681 representante aqui do Conselho da Micro e Pequena Empresa, eu gostaria de
682 expor isso para todos do Conselho, que esses sistemas não funcionam da forma

683 que deveriam. E aí a partir daí, com esse mau funcionamento, as empresas serem
684 punidas, eu não concordo com isso. Então eu gostaria só de enfatizar. Nós
685 sabemos do esforço do órgão. Inclusive, esta semana aqui na Fiemg nós fizemos
686 um trabalho, um evento sobre as obrigações legais, e nós vemos as dificuldades
687 de implementação. Existe uma norma, existe uma deliberação, só que o sistema
688 não anda conforme a legislação prevê. Então realmente punir uma empresa, por
689 descumprimento burocrático de um formulário, em R\$ 20.000, eu não concordo
690 com essa situação. E eu gostaria de deixar registrado aqui que o próprio sistema
691 MTR já está no 23º comunicado de instabilidade no sistema. É um sistema
692 recente, com as tecnologias atuais. Imagina há dez anos como era.” Presidente
693 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obviamente, não estou tratando disso, mas
694 aproveitando a fala do Henrique, porque às vezes tem outras pessoas e empresas
695 que estão nos vendo neste momento. Qualquer instabilidade de sistema,
696 problema no correio, qualquer atividade que impeça uma empresa de protocolar
697 um documento, seja no meio físico, seja no sistema, cabe à empresa fazer
698 documentação disso para depois apresentar junto ao órgão ambiental que não
699 houve tempo hábil em virtude daquele problema no sistema, daquele problema
700 no correio, se o correio estava em greve. Então cabe à empresa fazer o uso
701 dessas provas para depois não ser autuada e ficar somente na fala. Então essa
702 comprovação, quem é advogado e já tem familiaridade com isso, as provas cabem
703 àquele que alega. Se eu estou alegando que não houve instabilidade no sistema
704 ou que o correio estava em greve, eu tenho que fazer prova disso. Eu não estou
705 falando aqui desse processo, senhores conselheiros, só estou falando porque às
706 vezes outras pessoas estão nos vendo aqui neste momento, e o conselheiro
707 Henrique está falando das instabilidades no sistema. É obrigação daquele que
708 tinha como protocolo fazer prova daquele momento, tirar um print de tela do
709 computador, fazer prova de que o correio estava em greve, para depois não ser
710 autuado.” Conselheira Denise Bernardes Couto: “Só complementar o que o
711 Henrique falou e até você também, acontece às vezes até quando há essa
712 prorrogação de prazo, que às vezes conseguimos que haja essa prorrogação de
713 prazo para que se tente apresentar o relatório ou a obrigação de forma eletrônica,
714 nós pedimos essa prorrogação de prazo, e às vezes a prorrogação é concedida.
715 E mesmo assim, em muitos casos, o sistema ainda continua instável, mesmo
716 dentro da prorrogação. Deixar isso dito aqui também. E deixar registrado que isso
717 não é só em relação a esse processo, como você falou, mas é importante
718 fazermos esse registro aqui. Como você disse, cabe realmente a quem precisa
719 cumprir fazer prova de que não conseguiu efetuar o cumprimento da obrigação.
720 Nós aqui na Fiemg sempre orientamos os empreendedores a fazerem isso, a tirar
721 print de tela ou o que for de que não conseguiu fazer a entrega. E aí eu até falo
722 para vocês que muitas vezes, por mais que os empreendedores façam isso, isso
723 não é aceito como alegação. Tem muitos empreendedores que fazem isso, e isso
724 não é aceito como alegação como meio de prova.” Presidente Yuri Rafael de
725 Oliveira Trovão: “Denise, você conhece essas situações. Eu desconheço a

726 realidade. Inclusive, um tempo atrás, em relação ao Cadastro Ambiental Rural, eu
727 cansei de prorrogar prazo de entrega dessas obrigações por instabilidade no
728 sistema, seja na federal, seja no Estado, em relação à sincronização. Pelo menos
729 lá no Norte, temos a orientação. Fez prova, e até a questão da autotutela mesmo.
730 Se chegamos a atuar o empreendedor, e se ele fez prova posteriormente, a gente
731 anula esse auto de infração verificando que realmente não foi por culpa do
732 empreendedor.” Conselheiro Enio Marcus Brandão Fonseca: “Neste momento, o
733 nosso Colegiado está discutindo um aspecto relacionado a esse processo que dá
734 origem então à autuação e está vinculado à entrega de uma obrigação que
735 deveria ser dentro de um sistema, e há alegações de que, não sendo entregue no
736 meio digital, foi no meio de papel, posteriormente, sob uma alegação de que,
737 naquele momento, naquela época – tantos anos lá atrás –, não se conseguiu
738 acessar o sistema para cumprir a obrigação de uma forma absolutamente
739 estabelecida. E aí, evidentemente, se falou aqui muito em termos gerais de como
740 se deve fazer prova daquilo que você encontrou como dificuldade. E eu, para ter
741 uma convicção de encaminhamento em meu voto, faço uma pergunta que diz
742 respeito a esse processo que está em análise aqui dentro. O que de fato
743 aconteceu nesse processo do ponto de vista dessa alegação de que o
744 empreendedor tentou e não conseguiu, posteriormente, ele o fez da maneira que
745 entendeu razoável, protocolando em papel, até fora do prazo. Mas imagino – e é
746 isso que estou perguntando – se, ao fazer esse protocolo, consta dos autos a
747 alegação devidamente comprovada de que ele não conseguiu fazer pelo sistema
748 ou por alguma outra na forma época. Então essa é a pergunta, que remete a esse
749 processo específico. O que aconteceu?” Gláucia Dell’ Areti Ribeiro/FEAM: “Sobre
750 este processo, não ocorreu erro no sistema, não houve pedido de prorrogação
751 por parte do empreendedor. Os autos foram analisados. Os prazos são
752 estipulados por deliberação. Conforme o conselheiro Felipe bem mencionou, os
753 prazos são cumpridos. Caso não sejam cumpridos, há penalidade de aplicação
754 de multa nos termos do decreto. Este processo não está relacionado a processo
755 de licenciamento, não é mera entrega de documentos, é um relatório que diz
756 respeito ao programa de gestão de barragens. Se o Estado não consegue fazer
757 uma gestão de barragem por uma falta de informação, quiçá poderá vir a ocorrer
758 risco de acidente, até mesmo eventos de rompimento de barragem. Não é uma
759 entrega de documento, é uma gestão de barragens. Não diz respeito ao processo
760 de licenciamento, não houve pedido de prorrogação, os prazos foram
761 descumpridos. A entrega, que foi posterior, foi no prazo de uma deliberação que
762 não diz respeito à deliberação voltada para atividades minerárias. Com relação às
763 ponderações que eu trago, eu trago para esta Câmara informações embasadas
764 na legislação. Todas as informações que eu trago aqui e coloco são voltadas para
765 a legislação da qual nós somos vinculados. Nós somos vinculados ao que está
766 posto em norma. Com relação à questão da prescrição intercorrente, não está
767 consolidada, não há que se falar em consolidação desse ponto, o direito não está
768 posto. Assim que estiver estipulado, nós vamos observar quais serão os prazos,

769 e, sim, iremos aplicar. Então motivo pelo qual não pode ser acatada a prescrição.
770 Com relação ao que a conselheira Denise trouxe do princípio da insignificância, o
771 bem jurídico tutelado aqui é um bem maior, não há que se falar em aplicação do
772 princípio da insignificância. É uma infração tipificada como gravíssima, posta pelo
773 legislador, não cabe esse princípio da insignificância. Quanto à razoabilidade, a
774 infração é gravíssima, porte médio, e o valor da multa é aplicado de forma correta.
775 Espero ter passado todos os pontos, lembrando que somos vinculados, que os
776 prazos devem ser cumpridos e que toda informação que eu passo é embasada
777 em norma.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “O Newton fez um
778 questionamento se esse processo teria passado na CMI, em que houve essa
779 discussão. Você tem essa recordação?” Gláucia Dell’ Areti Ribeiro/FEAM: “Esse
780 processo, salvo engano, não passou. Primeiro, foi decidido pelo presidente. Em
781 segunda instância, agora, pela Câmara Normativa e Recursal. Salvo engano, é
782 um processo distinto.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pegando o
783 gancho do que foi falado pelo conselheiro Dr. Enio e até pelo Dr. Bruno e a Denise,
784 você falou que foi entregue, mas fora do prazo e que não estava atendendo aquela
785 deliberação normativa. O que foi entregue e quando foi entregue? Detalhe isso
786 para nós, por favor.” Gláucia Dell’ Areti Ribeiro/FEAM: “Da leitura do processo,
787 percebemos que foi entregue em meio físico, não foi entregue como solicitado
788 pelo sistema BDA, em meio eletrônico, para a gestão desses resíduos.”
789 Conselheiro Enio Marcus Brandão Fonseca: “Senhor presidente, enquanto a Dra.
790 Gláucia faz o levantamento, eu gostaria de reiterar, para que o entendimento seja
791 pleno, a argumentação jurídica apresentada pela Dra. Gláucia é absolutamente
792 correta. Existe uma regra, o órgão deve cumprir a regra. A regra estabelece um
793 prazo e a forma de se protocolar a exigência. Trata-se de um relatório da maior
794 importância, porque é um relatório de gestão, não é um documento de menos
795 importância. Mas eu insisto no entendimento seguinte. Havia um prazo a ser
796 cumprido, para se protocolar dentro do sistema. O empreendedor protocolou fora
797 desse prazo, da maneira que entendeu ser possível, em papel. Quando ele
798 protocola isso em papel posteriormente, existe no processo em que ele apresenta
799 o documento a comprovação de que ele tentou protocolar no sistema eletrônico
800 àquela época, e o sistema não estava funcionando? Esse que é o ponto que eu
801 gostaria de entender, porque pode ser que o que aconteceu seja evidentemente
802 um descumprimento que não encontra justificativa na perda do prazo ou pode ser
803 que, conforme foi dito aqui nas argumentações e orientações a todos os
804 empreendedores, faça prova daquilo que você não conseguiu fazer. Essa é a
805 pergunta.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu vou repassar de novo
806 para a Dra. Gláucia, mas, pelo que entendi, ela falou que não houve em nenhum
807 momento pedido de prorrogação ou qualquer prova de que ele tenha tentado
808 protocolar esse documento anteriormente. A Gláucia pode confirmar essa
809 informação.” Gláucia Dell’ Areti Ribeiro/FEAM: “O documento físico foi entregue
810 na data de 25/2/2011. Deveria ter sido feito no prazo de 2009: 31 de março de
811 2009. Com relação ao sistema, todas as vezes que ocorre qualquer problema no

812 nosso sistema, é comunicado. Nós temos comunicados, que são salvos e
813 verificados pela equipe, tanto técnica quanto jurídica. Pela culpa presumida, cabe
814 o ônus da prova ao autuado. Entretanto, mais uma vez, informo que a equipe
815 técnica e a equipe jurídica da FEAM verificam as alegações com relação ao
816 problema no BDA. Nessa data, ou durante o ano 2009, 2010 e 2011, foi verificado,
817 e não houve problema em relação ao BDA.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira
818 Trovão: “Considerações finais, conselheiros? Eu vou colocar em votação.
819 Alguma? Não há? Em votação o item 6.1.” Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov,
820 Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, Amda, Mover e Ufla. Votos contrários: Crea, Fiemg,
821 Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Uemg e Assemg.
822 Abstenções: AMM e MPMG. Justificativas de votos contrários e de abstenções.
823 Conselheiro Newton Reis de Oliveira Luz: “Pelas razões que eu venho alegando
824 nos processos de prescrição intercorrente, meu voto é contra.” Conselheiro Felipe
825 Faria de Oliveira: “Abstenção, conforme orientação da Corregedoria.” Conselheira
826 Denise Bernardes Couto: “Voto contrário por entender a aplicabilidade da
827 prescrição intercorrente ao caso. E acrescentando toda a discussão ocorrida
828 neste processo.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “Eu voto contrário pelas
829 razões já colocadas no meu pronunciamento no início deste processo.”
830 Conselheiro João Carlos de Melo: “Meu voto também é contrário não só em
831 decorrência da prescrição intercorrente, mas, sim, pela forma como essas
832 informações foram trazidas. Eu acho que haveria necessidade de uma avaliação
833 mais detalhada.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Voto contrário por
834 entender prescrito. Há mais de oito anos parado, sem julgar.” Conselheiro
835 Henrique Damásio Soares: “Eu voto contrário por entender a aplicabilidade da
836 prescrição intercorrente.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “Abstenção
837 em função de circunstâncias já explanadas anteriormente.” Conselheiro Rafael
838 Maia Nogueira: “Eu voto contrário por entender a aplicação da prescrição
839 intercorrente.” Conselheiro Geraldo Majella Guimarães: “Voto contrário de acordo
840 com o que foi exposto pelos outros conselheiros.” Presidente Yuri Rafael de
841 Oliveira Trovão: “Então o recurso não foi provido, a votação foi conforme o parecer
842 da FEAM, por dez votos favoráveis, oito contrários e duas abstenções.” **6.2) NM.**
843 **Barbosa Corretagens Imobiliárias Ltda. Loteamento do solo urbano para fins**
844 **residenciais. Taquaraçu de Minas/MG. PA 04138/2009/001/2009, AI**
845 **3.340/2009. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Gláucia Dell’**
846 **Areti Ribeiro/FEAM**: “Na última reunião, foi percebido pela conselheira Ariel que
847 realmente a peça de recurso não estava disponível no site. Nós fizemos a
848 inserção da peça e pautamos novamente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira
849 Trovão: “Em discussão, senhores conselheiros. Não há discussão. Eu vou colocar
850 em votação. Em votação o item 6.2.” Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov,
851 Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, AMM, Amda, Mover e Ufla. Votos contrários: Crea,
852 Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Uemg e
853 Assemg. Abstenção: MPMG. Justificativas de votos contrários e de abstenções.
854 Conselheiro Newton Reis de Oliveira Luz: “Voto contra, pelos mesmos

855 argumentos dos processos anteriores, quanto a prescrição intercorrente.”
856 Conselheiro Felipe Faria de Oliveira: “Abstenção, conforme orientação da
857 Corregedoria.” Conselheira Denise Bernardes Couto: “Voto contrário por entender
858 a aplicabilidade da prescrição intercorrente no presente caso.” Conselheira Ana
859 Paula Bicalho de Mello: “Eu voto contrário também pela questão da prescrição
860 intercorrente.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Eu voto contrário pelo mesmo
861 motivo já explanado, em função da prescrição intercorrente.” Conselheiro Adriano
862 Nascimento Manetta: “Voto contrário por entender aplicável a prescrição
863 intercorrente. É um auto de infração de 2009, quer dizer, de 12 anos parado. Mais
864 absurdo, tratando de fatos ocorridos em 1996. Bastante excessiva a dilação de
865 prazo em uma questão como essa. Daí o motivo do voto.” Conselheiro Henrique
866 Damásio Soares: “Voto contrário em virtude de entender a aplicabilidade da
867 prescrição intercorrente.” Conselheiro Rafael Maia Nogueira: “Contrário, pelos
868 motivos expostos. Prescrição intercorrente.” Conselheiro Geraldo Majella
869 Guimarães: “Voto contrário pelos motivos expostos.” Presidente Yuri Rafael de
870 Oliveira Trovão: “Então, por 11 votos favoráveis ao parecer da FEAM, o recurso
871 foi indeferido. Oito contrários e uma abstenção.” **6.3) Indústria e Comércio de**
872 **Laticínios Vale dos Buritis Ltda. Preparação de leite e fabricação de**
873 **laticínios. Buritis/MG. PA 00137/1998/003/2008, AI F655/2007. Apresentação:**
874 **Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos
875 termos do parecer da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Seinfra,
876 PMMG, ALMG, MMA, AMM, Amda, Mover e Ufla. Votos contrários: Crea, Fiemg,
877 Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa e Assemg.
878 Abstenção: MPMG. Ausência: Uemg. Justificativa de abstenção. Conselheiro
879 Felipe Faria de Oliveira: “Abstenção, conforme orientação da Corregedoria.”
880 Justificativas de votos contrários. Conselheiro Newton Reis de Oliveira Luz:
881 “Processos 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7 e 6.8, voto contra, alegando a prescrição
882 intercorrente.” Conselheira Denise Bernardes Couto: “Voto contrário nos itens 6.3,
883 6.4, 6.5, 6.6, 6.7 e 6.8, por entender que todos os autos estão prescritos. Nós
884 entendemos a aplicabilidade da prescrição intercorrente nesses casos. Quanto ao
885 processo 6.9, também voto contrário, porque entendemos que deveria ser
886 aplicada a correção monetária pela tabela do TJ.” Conselheira Ana Paula Bicalho
887 de Mello: “Contrário do 6.3 até o 6.8, com a justificativa da necessidade de
888 prescrição intercorrente, e no 6.9 da forma que a Denise colocou.” Conselheiro
889 João Carlos de Melo: “Voto contrário do 6.3 até o 6.8 (prescrição intercorrente); e
890 no 6.9, pela correção monetária.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Voto
891 contrário também em todos os processos. No caso do 6.3 ao 6.8 por entender
892 prescritos. Há autos com 13 anos de idade, 14 anos de idade. E no caso do 6.9
893 em razão da forma de correção, que entendemos que deveria ser feita pela tabela
894 do TJ.” Conselheiro Henrique Damásio Soares: “Eu voto contrário nos itens 6.3,
895 6.4, 6.5, 6.6, 6.7 e 6.8 em virtude de entender a aplicação da prescrição
896 intercorrente nesses casos. E no item 6.9 eu voto contrário pela questão do
897 reajuste dos valores.” Conselheiro Geraldo Majella Guimarães: “Voto contrário

898 pelas mesmas justificativas apresentadas pelos demais conselheiros.” **6.4)**
899 **Cooperativa Central Mineira de Laticínios Ltda. (Cemil). Preparação de leite**
900 **e fabricação de laticínios. Patos de Minas/MG. PA 392/1996/008/2010, AI**
901 **9.936/2009. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso
902 indeferido por maioria nos termos do parecer da FEAM. Votos favoráveis: Seapa,
903 Sede, Segov, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, AMM, Amda, Mover e Ufla. Votos
904 contrários: Crea, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena
905 Empresa e Assemg. Abstenção: MPMG. Ausência: Uemg. Justificativas de
906 abstenção e de votos contrários conforme registrado no item 6.3. **6.5) Posto**
907 **Pinheiro e Carvalho Ltda. Posto de combustível. Ipatinga/MG. PA**
908 **01751/2002/004/2015, AI 66.193/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de**
909 **Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos termos do parecer da
910 FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA,
911 AMM, Amda, Mover e Ufla. Votos contrários: Crea, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI,
912 Conselho da Micro e Pequena Empresa e Assemg. Abstenção: MPMG. Ausência:
913 Uemg. Justificativas de abstenção e de votos contrários conforme registrado no
914 item 6.3. **6.6) Britamil - Brita, Concreto e Serviços de Engenharia Ltda.**
915 **Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento.**
916 **Muzambinho/MG. PA 00002/1992/005/2010, AI 66.562/2010. Apresentação:**
917 **Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos
918 termos do parecer da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Seinfra,
919 PMMG, ALMG, MMA, AMM, Amda, Mover e Ufla. Votos contrários: Crea, Fiemg,
920 Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa e Assemg.
921 Abstenção: MPMG. Ausência: Uemg. Justificativas de abstenção e de votos
922 contrários conforme registrado no item 6.3. **6.7) Pedreira Itamogi Ltda. Extração**
923 **de rocha para produção de britas com ou sem tratamento. Itamogi/MG. PA**
924 **1349/2005/002/2011, AI 66.549/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de**
925 **Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos termos do parecer da
926 FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA,
927 AMM, Amda, Mover e Ufla. Votos contrários: Crea, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI,
928 Conselho da Micro e Pequena Empresa e Assemg. Abstenção: MPMG. Ausência:
929 Uemg. Justificativas de abstenção e de votos contrários conforme registrado no
930 item 6.3. **6.8) Topázio Imperial Mineração Comércio e Indústria Ltda. Lavra a**
931 **céu aberto com tratamento a úmido. Ouro Preto/MG. PA/CAP 438.075/2016,**
932 **AI 89.182/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso
933 indeferido por maioria nos termos do parecer da FEAM. Votos favoráveis: Seapa,
934 Sede, Segov, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, AMM, Amda, Mover e Ufla. Votos
935 contrários: Crea, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena
936 Empresa e Assemg. Abstenção: MPMG. Ausência: Uemg. Justificativas de
937 abstenção e de votos contrários conforme registrado no item 6.3. **6.9) Prefeitura**
938 **Municipal de Extrema. Tratamento de esgoto sanitário. Extrema/MG. PA CAP**
939 **479.258/2017, AI 134.847/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da**
940 **FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos termos do parecer da FEAM. Votos

941 favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, AMM,
942 Amda, Mover e Ufla. Votos contrários: Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da
943 Micro e Pequena Empresa e Assemg. Abstenção: MPMG. Ausência: Uemg.
944 Justificativas de abstenção e de votos contrários conforme registrado no item 6.3.
945 **7) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o
946 presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão agradeceu a presença de todos e
947 declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

948
949 **APROVAÇÃO DA ATA**

950
951
952 **Yuri Rafael de Oliveira Trovão**
953 **Presidente suplente da Câmara Normativa e Recursal**